

### CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

#### **JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medeiros encaminha para apreciação do Plenário, o Projeto de Resolução que fixa índice de revisão do subsídio dos vereadores.

Referida revisão da remuneração é estabelecida pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

A iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos da regra constitucional ora transcrita. Neste contexto, a revisão geral da remuneração dos vereadores poderá ser realizada por meio de iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre a revisão geral, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais produziu o enunciado da súmula 73 do qual se infere:

"No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional".

Impende destacar que a revisão geral, direito assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação, não se confundindo com aumento da remuneração.

De se destacar ainda que no ano de 2023 a revisão geral do subsídio dos vereadores ocorreu em janeiro daquele ano, sendo certo que já estão presentes os doze meses exigidos pela regra constitucional (art. 37, inciso X, da Carta Magna), para a revisão geral.

Assim, com base no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acima mencionado, o Poder Legislativo apresenta o presente projeto de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Resolução com o objetivo de disciplinar a revisão geral dos subsídios dos vereadores, pugnando pela sua aprovação.

Medeiros, 23 de janeiro de 2024.

Maciel Avelino das Chagas Presidente da Câmara

Milton Francisco da Silva Vice-Presidente

Aparecida Bernardes Lopes Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, № 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS.

A Câmara Municipal de Medeiros, por seus representantes legais, considerando:

- a) Que o art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, determina a revisão geral anual do subsídio dos vereadores;
- Que a revisão geral não representa aumento do subsídio dos vereadores, mas mera atualização monetária do valor;
- c) Que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais editou a súmula nº 73, de cujo teor se extrai: "No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional".
- d) Que no exercício de 2023 a revisão geral anual ocorreu em janeiro daquele ano, já tendo transcorrido o prazo de 12 meses acima referido;
- e) Que neste período (janeiro a dezembro de 2023), a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE) foi de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento);

#### RESOLVE:

- Art. 1°. Fica a Câmara Municipal de Medeiros autorizada a promover a revisão geral do subsídio dos vereadores em percentual correspondente a 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC IBGE) acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023.
- Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão suportadas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG CEP 38930-000 - e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2024.

Medeiros, 23 de janeiro de 2024.

Maciel Avelino das Chagas Presidente da Câmara

Milton Francisco da Silva Vice-Presidente

Aparecida Bernardes Lopes Secretária